



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 012/2026**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa **ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA. EPP.**, em decorrência da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 233/2025, da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado de Sergipe.

A **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com CNPJ. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a **ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, com sede à Rua José Ramos da Silva, nº 228, Sala 11, Pavimento Superior, Bairro Treze de Julho, CEP – 49.020-200, Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.723/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Barreto de Melo Filho, portador do CPF nº xxx..126.145-xx, decorrente do Processo Administrativo nº **398-2/2026 – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2025, DA SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO ESTADO DE SERGIPE**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.489 de 30/04/2026, publicado no Diário do Legislativo nº 32 – Ano IV - de 06/05/2026, regido pelas disposições da Lei 14.133/2021, observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas cláusulas e condições do ato convocatório, têm justos e contratados, por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de Serviços Técnicos Especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para Modernização Tecnológica, contemplando Desenvolvimento, Implantação e Manutenção de Sistemas de Informática, Suporte, Auxílio Técnico e Operacional do Parque Tecnológico e Usuários (Internos e Externos - Primeiro e Segundo nível), nas formas continuada e sob



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

demanda, presencial e/ou remota, mediante avaliação de resultados, conforme especificações constantes no Termo de Referência - TR.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)**

**2.1.** Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência elaborado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e no Edital do Pregão Eletrônico nº 233/2025 da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Estado de Sergipe.

Item/Cod. Igesp	Descrição	UN.	Quantidade (estimado para 12 meses)	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01 469.115-6	Análise, Desenvolvimento e Implantação de Sistemas	UST	10000	R\$ 95,00	R\$ 79.166,67	R\$ 950.000,00
02 469.110-5	Analista de Dados	Horas	2016	R\$ 95,00	R\$ 15.960,00	R\$ 191.520,00
03 469.113-0	Teste de Aplicações e Sistemas	Horas	1250	R\$ 90,00	R\$ 9.375,00	R\$ 112.500,00
04 469.109-1	Administração de Redes e Infra	Horas	3024	R\$ 95,00	R\$ 23.940,00	R\$ 287.280,00
05 469.108-3	Técnico em Suporte	Horas	3024	R\$ 65,00	R\$ 16.380,00	R\$ 196.560,00
06 469.107-5	Auxiliar de Informática	Horas	5040	R\$ 52,00	R\$ 21.840,00	R\$ 262.080,00
07 469.112-1	Analista de Processos e Negócios	Horas	2016	R\$ 95,00	R\$ 15.960,00	R\$ 191.520,00
08 469.114-8	Coordenador Técnico	Horas	1008	R\$ 117,40	R\$ 9.861,60	R\$ 118.339,20
<b>Total Geral Estimado</b>					<b>R\$ 192.483,27</b>	<b>R\$ 2.309.799,20</b>

**2.2.** O regime de execução do objeto desta contratação do item 1 da tabela acima executado em USTs serão sob demanda, diante de apresentação de cotação de horas com detalhamento de escopo de serviço prévio para emissão de ordem de serviço específica, constando as USTs que serão executadas, incluindo prazos e conforme os indicadores de desempenho expostos no Termo de Referência. Haverá monitoramento continuado e apresentação de relatórios periódicos à administração do contrato. O pagamento dos serviços será realizado obtendo valor total a ser pago multiplicando o número de USTs executadas pelo valor unitário de cada UST, conforme complexidade das tarefas.

**2.3.** O regime de execução do objeto desta contratação para os itens de 2 a 8, executados em Horas Trabalhadas, ocorrerá com o contratado alocando profissionais conforme especificado



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

no Termo de Referência. A execução dos serviços será acompanhada e controlada pela administração do contrato, através de relatórios de atividades. O pagamento dos serviços será realizado com base nas horas trabalhadas e efetivamente prestadas demonstradas no mencionado relatório.

**2.4.** Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, em razão da natureza continuada do objeto, mediante verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

**3.1.1.** O recebimento provisório ocorrerá mediante termo detalhado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da medição mensal dos serviços pela contratada, acompanhada dos registros das atividades executadas, ficando condicionado à análise e validação pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

**3.1.2.** O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a confirmação de que os serviços prestados atenderam integralmente aos requisitos técnicos, aos níveis de serviço pactuados e às demandas autorizadas pela Administração, não havendo pendências ou não conformidades a serem sanadas.

**3.2.** Na hipótese de identificação de irregularidades, falhas ou não conformidades, o recebimento ficará suspenso até que a contratada promova as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das glosas previstas contratualmente.

**3.3.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou defeitos verificados posteriormente, nem a exime das obrigações contratuais assumidas.

**3.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 2.309.799,20** (dois milhões, trezentos e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), na forma discriminada na Cláusula Segunda



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

do presente contrato. A contratante somente pagará à CONTRATADA pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

**4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

**4.4.** A CONTRATANTE reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023.

**4.5.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo previsto no 4.2. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**4.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.9.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**4.10.** Em caso de consórcio, as regras de faturamento devem obedecer ao disposto no art. 98 do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA  
MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-  
FINANCEIRO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** Garante-se ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio econômico-



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

**5.2.** O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**5.3.** Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**5.4.** O reajuste será precedido de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 120 a 122, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021)**

**7.1. DA FISCALIZAÇÃO:** O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, Sr. Daniel Marques, e a gestão do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo, na pessoa do Sr. Roberto Bispo de Lima, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesto da Nota Fiscal.

**7.1.1.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a esta CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**7.1.2.** Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração desta CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.1.3.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto cabe ao titular do setor



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.1.4.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** – Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à empresa CONTRATADA.

**II** – Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

**III** – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

**IV** – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**V** – Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

**7.2.** Ao GESTOR do contrato compete:

**7.2.1.** o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

**7.2.2.** o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

**7.2.3.** a aplicação de penalidades ao contratado;

**7.2.4.** a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Ação/Projeto/Atividade</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01101.01.126.0009.0187 – Modernização Administrativa e de Tecnologia da Informação	1500000000-Não Vinculados	3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**9.1.** Serão obrigações da CONTRATANTE:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA  
CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº  
14.133/2021)**

**10.1. Serão obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE;
- h) Cumprir o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.866/2021 e Decreto Estadual nº 41.008/2021;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

i) Em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA  
CONTRATUAL**

**11.1.** A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES  
ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº  
14.133/2021)**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO  
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

**13.1.** Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**13.3.** Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO  
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.  
13.709/2018**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**14.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**14.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

**14.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

**14.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º,  
Lei nº 14.133/2021)**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2026

**JEFERSON LUIZ DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE - CONTRATANTE**

**LUCIANO BISPO DE LIMA**  
**1º SECRETARIO - CONTRATANTE**

SERGIO BARRETO  
DE MELO  
FILHO:53212614587

Assinado de forma digital por  
SERGIO BARRETO DE MELO  
FILHO:53212614587  
Dados: 2026.05.20 08:57:28  
-03'00'

**ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_ CPF:

II - \_\_\_\_\_ CPF:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por  
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
CPF: 99779510559  
Contato: ricardoagarcez@gmail.com  
Data: 25/05/2026 12:25:20

Documento assinado digitalmente por  
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA  
CPF: 07731655504  
Contato: dep.lucianobispo@al.se.leg.br  
Data: 25/05/2026 12:27:55

DATA DO EMPENHO: 22/05/2026  
NÚMERO: 2026NE000443

FOLHA: 1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA				UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44	
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050	
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - ZDOC - TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA - ME NOME FANTASIA - ZDOC - TECNOLOGIA					CNPJ: 10.781.723/0001-29		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DOUTOR CARLOS RODRIGUES DA CRUZ			CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.080-190	
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.126.0009.0187.0000		NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE   CO: 1500000000   0000		IMPORTÂNCIA: 1.405.515,60	
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2026.011011.00001.1500000000.0000.33900000.1627 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÃO DIRETA							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 0110112026000046		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 43 - PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO DO PROTOCOLO: 003982/2026			
REFERÊNCIA LEGAL PREGÃO, ART. 28 INCISO I DA LEI 14.133/2021							
CONVÊNIO: *****							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	58.132,71	JUNHO:	192.483,27	JULHO:	192.483,27	AGOSTO:	192.483,27
SETEMBRO:	192.483,27	OUTUBRO:	192.483,27	NOVEMBRO:	192.483,27	DEZEMBRO:	192.483,27

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	469115-6	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS	6.084,00	UNIDADE TÉCNICA DE SERVIÇO	95,0000	577.980,00
2	469110-5	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ANALISTA DE DADOS	1.227,00	HORA	95,0000	116.565,00
3	469113-0	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TESTE DE APLICAÇÃO DE SISTEMA	761,00	HORA	90,0000	68.490,00
4	469109-1	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ADMINISTRADOR DE REDES E INFRA	1.840,00	HORA	95,0000	174.800,00
5	469108-3	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TÉCNICO EM SUPORTE	1.840,00	HORA	65,0000	119.600,00
6	469107-5	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE AUXILIAR DE INFORMÁTICA	3.066,00	HORA	52,0000	159.432,00
7	469112-1	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE ANALISTA DE PROCESSO E NEGOCIOS	1.227,00	HORA	95,0000	116.565,00
8	469114-8	3.3.90.40.09	SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), DO TIPO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COORDENADOR TÉCNICO	614,00	HORA	117,4000	72.083,60



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO: 22/05/2026  
NÚMERO: 2026NE000443

FOLHA:  
2 / 2

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Contrato N° 012/2026, com vigência de 22/05/2026 a 21/05/2027.

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE

**TOTAL (R\$)**

1.405.515,60

**ORDENADOR(ES) DE DESPESA**

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

\*\*\*.795.105-\*\*

LUCIANO BISPO DE LIMA

\*\*\*.316.555-\*\*

